



COC-158/76

Contrato de Concess o para explora o dos serv os p blicos de abastecimento de  gua e remo o de esgotos sanit rios, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR e a Prefeitura Municipal de CAMPO MOUR O, conforme adiante se declara:

Nesta data, compareceram de um lado o Munic pio de CAMPO MOUR O, por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei n  52/74, de 26.09.74, e do outro lado, a Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Eng  CLAUDIO H OLIVEIRA ARAUJO, por seu Diretor Financeiro, Econ ALCEU HELLVIG, assistida pelo Bel ALLAN STRADIOTTO, para firmar o presente Contrato de Concess o, nas condi es expressas nas cl usulas seguintes: PRIMEIRA: Fica concedido   SANEPAR criada pela Lei Estadual n  4684, de 23.01.63, a explora o e opera o dos serv os p blicos de abastecimento de  gua e remo o de esgotos sanit rios de CAMPO MOUR O, pelo prazo de 30 anos, obedecida a legisla o vigente e aplic vel   esp cie. PAR GRAFO  NICO: Para os fins previstos no presente Contrato s o designados: a) CONCEDENTE: Prefeitura Municipal; b) CONCESSION RIA: Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR. SEGUNDA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete   CONCESSION RIA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanit ria: a) estudar, projetar e executar as obras relativas   constru o, amplia o ou remodela o dos sistemas p blicos de abastecimento de  gua pot vel e de esgotos sanit rios municipais; b) atuar como  rg o coordenador executor ou fiscalizador de execu o dos conv nios celebrados, para os fins do item a, entre o Munic pio e  rg os Federais ou Estaduais; c) operar, manter, conservar e explorar os serv os de  gua pot vel e de esgotos sanit rios; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serv os que prestar. TERCEIRA:   delegada   CONCESSION RIA, compet ncia para fixar tarifas que permitam a justa remunera o do investimento, o melhoramento e a expans o dos serv os e assegurem o equil brio econ mico e financeiro do sistema explorado, nos termos do Conv nio firmado entre o Governo do Estado do Paran  e o

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

BNH, de acordo com o disposto nos incisos I e II, do artigo 167, da Constituição Federal. QUARTA: É vedado à CONCESSIONÁRIA proceder isenção de tarifas e custo de seus serviços. QUINTA: Os loteamentos futuros só poderão ser aprovados pela CONCEDENTE, desde que, em seu traçado, seja prevista a execução de redes coletoras de esgotos sanitários e de distribuição de água, previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO: A execução de tais melhorias será suportada pela empresa ou pessoa que efetuar o loteamento. SEXTA: Caberá à CONCEDENTE, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e coletores prediais, durante a aplicação e carência dos recursos emprestados pelo BNH. PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a recompor os passeios ficando-lhe facultado faturar os serviços de recomposição contra os usuários diretamente atingidos. SÉTIMA: O Poder Executivo Municipal, decretará a utilidade pública para fins de desapropriação ou estabelecimento de bens e direitos necessários aos serviços da CONCESSIONÁRIA, seus melhoramentos, extensões e ampliações, nos termos da Legislação Vigente. PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos previstos nesta cláusula, o ônus da indenização ficará a cargo da CONCEDENTE, mediante acordo com os interessados ou através de ação judicial. OITAVA: A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica. NONA: A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção de impostos municipais relativamente a seus bens e serviços de conformidade com a Lei Municipal. DÉCIMA: Do custo das obras do novo sistema de abastecimento de água, estimado nesta data em 182.789,00 UPC, correspondendo a CPS 30 768 872,37 (trinta milhões, setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e sete centavos), a CONCEDENTE participará com uma contribuição de 25% (vinte e cinco por cento). PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação da CONCEDENTE de que trata esta cláusula estimada em 45.697,250 UPC, ou seja CPS 7 692 218,10 (sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e deztois cruzeiros e dez centavos), será integralizada em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas no valor 1.269,368 UPC cada uma, a partir de janeiro de 1977. PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCEDENTE, f

AM - CA

ca com um cr dito l quido de 25.128,244 UPC, correspondendo nesta data a CR\$ 4 229 837,50 (quatro milh es, duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), referente ao acervo do sistema de esgotos sanit rios existente, de acordo com o Laudo de Avalia  o elaborado pela Comiss o designada pela Portaria Municipal 124/76. Fica igualmente estabelecido que o valor supra mencionado integrar  a participa  o da CONCEDENTE quando as obras de esgotos forem programadas. PAR GRAFO TERCEIRO: A CONCEDENTE participar  ainda com igual percentagem, nas futuras constru  es, melhoramentos, extens  es ou amplia  es dos sistemas da cidade de acordo com cronograma f sico-financeiro das obras. CL USULA D CIMA PRIMEIRA: Fica desde j  estabelecido que as participa  es da CONCEDENTE ser o transformadas em a  es preferenciais, no capital da CONCESSION RIA, respeitadas as disposi  es do artigo 2  e seus par grafos da Lei de Concess o, num montante que n o inviabilize economicamente a implanta  o da obra. PAR GRAFO  NICO: Caso as participa  es sejam em bens e direitos, o valor dos mesmos ser  fixado por avalia  o na forma do Decreto Lei n  2627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por A  es). D CIMA SEGUNDA: Se no decorrer da Concess o houver interesse das partes na execu  o das obras de remo  o de esgoto sanit rio, a CONCEDENTE se compromete a participar com um percentual a ser definido, mediante assinatura de termo aditivo. D CIMA TERCEIRA: Por ocasi o da assinatura do presente contrato, o Poder Executivo outorgar  procura  o   Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR, de acordo com as disposi  es do artigo 3  da Lei de Concess o. D CIMA QUARTA: Ser  de responsabilidade do Munic pio, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras p blicas e ramais de esgotos sanit rios utilizado pela CONCEDENTE ou de sua responsabilidade. D CIMA QUINTA: A CONCESSION RIA n o se responsabilizar  pela interrup  o de fornecimento dos servi  os de  gua e remo  o de esgotos sanit rios motivada por for a maior, como greves, inunda  es, acidentes, inc ndio, como  es p blicas, guerras etc. D CIMA SEXTA: A CONCESSION RIA manter  constantemente estudo visando o aprimoramento e a programac o das obras de instala  o e de amplia  o dos servi  os p blicos concedidos dentro de sua pol tica de a  o. D CIMA S TIMA: Sempre que julgar necess rio, a CONCEDENTE poder  solicitar esclarecimentos quanto ao programa de a  o em pr tica na

rea atendida pela CONCESSION RIA e quanto  s tarifas vigentes .
DECIMA OITAVA: A CONCESSION RIA poder  embargar o funcionamento de po os artesianos, fre ticos e cisternas existentes nos locais providos de rede p blica de distribui  o de  gua, d vendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento sem o direito dos propriet rios ou usu rios reclamarem qualquer indeniza  o. PAR GRAFO  NICO: Fica desde j  estabelecido que as disposi  es desta cl usula somente ser o aplicadas quando o sistema operado pela CONCESSION RIA possuir condi   es t cnicas para atender os usu rios abastecidos por po os particulares. DECIMA NONA: Poder  a CONCESSION RIA sustar o fornecimento de  gua aos usu rios, sempre que o d bito do im vel ultrapassar trinta dias do vencimento, e em outros casos previstos em seu Regulamento. VIG SIMA: Ocorrendo o caso de n o prorroga  o do prazo de concess o prevista na cl usula primeira, ou rescis o do presente contrato, o acervo do sistema de  gua e coleta de esgotos sanit rios, ser  transferido ao patrim nio do Munic pio, respeitados os estatutos da CONCESSION RIA, bem como ap s assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transfer ncia do acervo, e, indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participa  o do Munic pio. VIG SIMA PRIMEIRA: O Poder Executivo fica respons vel pelas eventuais indeniza  es de bens e direitos reclamados por terceiros, concession rias ou n o, de sistemas de abastecimento de  gua e coleta de esgotos sanit rios. VIG SIMA SEGUNDA: Nesta data fica rescindido o contrato de Financiamento n  08/70 celebrado em 28.07.70, entre a Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR, e a Companhia de Desenvolvimento, Urbanismo e Saneamento de Campo Mour o, com a interveni ncia da Prefeitura Municipal. Dando a SANEPAR plena, geral e raz  quitac o do Saldo devedor no montante de 741,701 UPC, correspondendo atualmente a CR  124 850,50 - (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros e cinquenta centavos), d bito esse referente ao ex-FAE. PAR GRAFO  NICO: Fica expresse que o d bito mencionado nesta Cl usula foi deduzido do valor do acervo do sistema de esgotos sanit rios constante do Laudo elaborado pela Comiss o designada pela Portaria Municipal n  124/76. VIG SIMA TERCEIRA: Este contrato ter  sua vig ncia a partir desta data, condicionado ao encerramento da Opera  o pela atual Concession ria do sistema de esgotos sanit rios.



com integral pagamento e indeniza  o de seus credores, quer preferenciais, quer quirograf rios. PAR GRAFO UNICO: A CONCESSION RIA, em hip tese alguma, ser  considerada sucessora da CODUSA .
VIG SIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as quest es judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 29 de dezembro de 1976.

ENG  CLAUDIO H OLIVEIRA ARAUJO
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

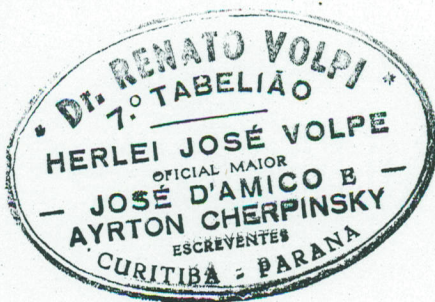
ECON ALCEU HELLVIG
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR

SR RENATO FERNANDES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOUR 

BEL ALLAN STRADIOTTO
ASSESSOR JUR DICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

Amadeu Jos  de Almeida
Widia L ria C. Sella



Reconhe o a assinatura de Claudio H. Oliveira Araujo Renato Fernandes Silva Allan Stradiotto e Alceu Hellvig
Curitiba, 12 de Janeiro de 1977
Em test. da verdade
AL-
TABEL O



Registro de T tulos e Documentos
2.  Of cio - CURITIBA
A 1.  via Reg. sob n. 8257
1977 em 13 de 01 de 1977
Scriba Juris
EMPR. JURAMENTADO